SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2846571 - RS(2025/0021142-1)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS	:	RUBENS WALTER MACHADO FILHO - SP242878 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO - SP131561
AGRAVADO	:	NORDIC BULK CARRIERS A/S, PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA DE DIREITO PRIVADO, REPRESENTADA POR ORION RODOS MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS	:	ARTHUR ROCHA BAPTISTA - RS053888 DIEGO DAMAS FERNANDEZ - RS111468

DECISÃO

Cuida-se de agravo interposto por TOKIO MARINE SEGURADORA S. A. contra decisão que obstou a subida de recurso especial.

Extrai-se dos autos que a agravante interpôs recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL cuja ementa guarda os seguintes termos (fl. 512):

> APELAÇÃO CÍVEL. TRANSPORTE MARÍTIMO. CONTRATO DE AFRETAMENTO. SEGURADORA. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO. SUB-ROGAÇÃO. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INTERNACIONAL ESTABELECIDA NO CONTRATO DE AFRETAMENTO FIRMADO ENTRE A SEGURADA E A RESPONSÁVEL PELO NAVIO/TRANSPORTE.
> 1. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. AO EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEPREENDE-SE QUE A SEGURADORA AUTORA TINHA CIÊNCIA DA CLÁUSULA ARBITRAL PREVISTA NO CONTRATO DE AFRETAMENTO OU, NO MÍNIMO, A POSSIBILIDADE DE CONHECÊ-LA, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ FALAR EM SURPRESA OU DESCONHECIMENTO.
> 2. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM ENTENDER QUE A SEGURADORA DESCONHECIA A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO INSERTA NO CONTRATO DE ARBITRAMENTO, MOTIVO PELO

Documento eletrônico VDA56891471 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS Assinado em: 19/05/2026 16:27:58
Publicação no DJEN/CNJ de 21/05/2026. Código de Controle do Documento: 39caed39-e6cc-4a40-9093-fc5a1e8d0a1f